



PROJETO DE LEI N.º 007/2024

DE 01 DE JULHO DE 2024.



DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO A LEI MUNICIPAL N.º 563/2016, DEFININDO NOVO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

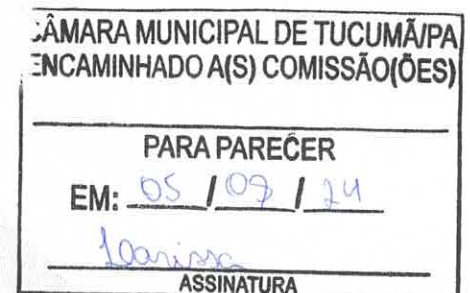
O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, Estado do Pará, Celso Lopes Cardoso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tucumã aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso IV do artigo 49 da Lei Municipal n.º 563, de 24 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.49. ....  
IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal, igual a 17,00% (dezesete por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, já incluída a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS;

**Art. 2º.** Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, iniciando com 8,55% (oito vírgula cinquenta e cinco por cento) e escalonadas conforme tabela abaixo.

Ano	Custo Suplementar
2024	8,55%
2025	10,00%
2026	11,50%
2027	16,10%
2028	16,25%
2029	16,41%
2030	16,56%
2031	16,72%
2032	16,88%
2033	17,04%
2034	17,20%





APROVADO  
EM CMT/PA

gente que  
**CUIDA**  
da gente!

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Prefeitura de  
**TUCUMÃ**  
MCM 2023 | 2024

2035	17,36%
2036	17,53%
2037	17,69%
2038	17,86%
2039	18,03%
2040	18,20%
2041	18,37%
2042	18,55%
2043	18,72%
2044	18,90%
2045	19,08%
2046	19,26%
2047	19,44%
2048	19,63%
2049	19,81%
2050	20,00%
2051	20,19%
2052	20,38%
2053	20,57%
2054	20,77%
2055	20,97%
2056	21,16%
2057	-
2058	-

APROVADO  
EM 25/11/24  
CMT/PA  
Kourissa

**Art. 3º.** A cobrança das alíquotas nos percentuais indicados nos artigos 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da avaliação atuarial de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, aos 01 julho de 2024.

  
**CELSO LOPES CARDOSO**  
Prefeito Municipal



RUA DO CAFÉ, S/Nº, SETOR MORUMBI, CEP. 68.385-000, TUCUMÃ-PA.  
E-MAIL: SEC.ADM@PREFEITURADETUCUMAPA.GOV.BR

**JUSTIFICATIVA**

**APROVADO**  
EM 25 11 24  
**CMT/PA**  
Carissa


Excelentíssimo Senhor  
**Hoberlindo Pereira de Sá,**  
Presidente da Câmara Municipal  
Ínclitos demais Edis.

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei Municipal n.º 006, de 01 de julho de 2024, que visa alterar a Lei Municipal n.º 563, de 24 de junho de 2016, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tucumã/PA para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafoado tem o escopo de promover a alteração na legislação municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A referida alteração se faz necessária, pois se trata de exigência do Ministério da Previdência Social/Secretaria de Previdência para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária ao município.

O projeto de lei submetido à análise deste Parlamento homologa a avaliação atuarial feita em 2024, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 e no caput do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo novas alíquotas de contribuição patronal, nos termos do resultado da referida avaliação atuarial.

Devido à importância denotada por esta matéria, desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

  
**CELSO LOPES CARDOSO**  
Prefeito Municipal

